

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 25 de Outubro de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Inclusão do INPI no pólo passivo da relação processual***

PL 03553/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

1

### ***Direito a voto de acionista minoritário nas assembleias-gerais***

PL 03558/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

1

### ***Revogação de dispositivos do Código Civil referentes a sociedades anônimas***

PL 03566/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

1

### ***Ampliação do rol de créditos submetidos à recuperação judicial***

PL 03593/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

2

### ***Definição do limite do montante anual das operações com recursos reembolsáveis do FNDCT***

PL 03615/2021 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

2

### ***Inclusão do INPI no polo passivo de relação processual***

PL 03628/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

2

### ***Atualização das normas para registro de capitais estrangeiros***

PL 03576/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

2

### ***Autorização para que MPEs com débitos no INSS possam aderir ao Simples***

PLP 00164/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

3

### ***Inclusão do setor de Turismo entre os beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO)***

PL 03519/2021 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)

3

### ***Exigência de exposição do prazo de validade dos produtos ofertados ao consumidor***

PL 03586/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

3

<b><i>Ampliação do espaço físico alcançável por meio do disciplinamento normativo do domicílio virtual e do teletrabalho</i></b>	<b>3</b>
PL 03612/2021 - Autoria: Não informado	
<b><i>Obtenção, pelo sujeito passivo, de certidão negativa individualizada por estabelecimento</i></b>	<b>3</b>
PLP 00159/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Definição de regras para a atuação de árbitros e para a publicidade de ações anulatórias</i></b>	<b>4</b>
PL 03293/2021 - Autoria: Dep. Margarete Coelho (PP/PI)	
<b><i>Postergação do direito de excluir do lucro real o valor do ágio pago por rentabilidade futura</i></b>	<b>4</b>
PL 03597/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Postergação do direito de excluir do lucro real o valor do ágio pago por rentabilidade futura</i></b>	<b>5</b>
PL 03599/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Supressão de dispositivo da Lei de Falências que restringe o rol de créditos submetidos à Recuperação Judicial</i></b>	<b>5</b>
PL 03625/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)</i></b>	<b>5</b>
PL 03606/2021 - Autoria: Não informado	
<b><i>Impedimento de adesão de empregados com estabilidade provisória aos Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada</i></b>	<b>6</b>
PL 03541/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Condições idênticas para todos os empregados em plano de demissão voluntária</i></b>	<b>6</b>
PL 03555/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Inaplicabilidade da prescrição intercorrente e a possibilidade de execução de ofício no processo do trabalho</i></b>	<b>6</b>
PL 03594/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Regime de sobreaviso independente de permanecer na residência e remuneração correspondente definida em negociação coletiva</i></b>	<b>7</b>
PL 03544/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Divulgação das informações que embasaram o reajuste por variação de custos de planos de contratação coletiva</i></b>	<b>7</b>
PL 03523/2021 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)	
<b><i>Parcelamento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas</i></b>	<b>7</b>
PL 03551/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Fornecimento de equipamentos e controle de jornada no Teletrabalho</i></b>	<b>7</b>
PL 03609/2021 - Autoria: Não informado	
<b><i>Obrigatoriedade de desempenho apenas da função prevista no contrato de trabalho</i></b>	<b>8</b>
PL 03548/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Medidas administrativas à pessoa jurídica por atos discriminatórios contra orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.</i></b>	<b>8</b>
PL 03621/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
<b><i>Incidência do ICMS sobre combustíveis, gás de cozinha e energia elétrica</i></b>	<b>8</b>
PEC 00035/2021 - Autoria: Não informado	

<b>Definição de regras para o transporte de cargas potencialmente prejudiciais ao meio ambiente nas travessias fluviais e lacustres</b>	<b>9</b>
PL 03569/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Modificação do repasse de impostos dos entes federativos</b>	<b>9</b>
PLP 00166/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
<b>Isenção de cobrança de PIS/Cofins sobre transporte de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte</b>	<b>10</b>
PL 03539/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Inclusão de hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário</b>	<b>10</b>
PLP 00160/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Quebra do sigilo bancário dos sócios, administradores e terceiros investigados</b>	<b>10</b>
PLP 00162/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Exclusão dos gastos com selos do IPI da base de cálculo do ICMS</b>	<b>10</b>
PLP 00165/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Idade mínima para inscrição no RGPS e prazo limite de constituição do crédito tributário decorrente do reconhecimento previdenciário do trabalho infantil</b>	<b>11</b>
PLP 00158/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>INTERESSE SETORIAL</b>	
<b>Regulação da produção de bioinsumos</b>	<b>11</b>
PL 03668/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Obrigações de aviso de possibilidade de dependência em rótulos de bebidas alcoólicas</b>	<b>12</b>
PL 03530/2021 - Autoria: Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP)	
<b>Substituição de imóveis de programas de habitação devido a ameaças de organizações criminosas</b>	<b>12</b>
PL 03657/2021 - Autoria: Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)	
<b>Sustação de Decreto que altera a regulamentação da Lei dos defensivos agrícolas</b>	<b>12</b>
PDL 00821/2021 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE)	
<b>Vedação do uso de recursos públicos em investimentos voltados a energia termelétrica a carvão</b>	<b>13</b>
PL 03684/2021 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ)	
<b>Redução das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins sobre produtos que não decorrem de atividade industrial</b>	<b>13</b>
PL 03531/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Implementação de crédito do ICMS para mototaxista</b>	<b>13</b>
PLP 00167/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)	
<b>Obrigatoriedade de registro do número do chassi dos veículos na Base de Índice Nacional (BIN)</b>	<b>13</b>
PL 03552/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Inclusão do INPI no pólo passivo da relação processual

**PL 03553/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera os arts. 57 e 175 da Lei nº 9.279, de 1996, incluindo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial no pólo passivo da relação processual, quando o mesmo não for autor, na forma dos arts. 56 e 173 da mesma Lei."

Determina que em processos de nulidade de patente e de registro, o **INPI poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor**, desde que isso se configure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

##### Direito a voto de acionista minoritário nas assembleias-gerais

**PL 03558/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Acrescenta § 3º ao art. 41 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para os fins de disciplinar o direito a voto de acionista minoritário nas assembleias-gerais de sociedades anônimas que estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou falência."

**Determina que nas empresas em recuperação judicial ou falência, tratando-se de sociedade anônima, os acionistas minoritários poderão participar, ou se fazer representar, com direito a voto, na assembleia-geral deliberativa.**

- A temática da assembleia-geral é toda aquela que envolva qualquer eventual mudança relevante na sociedade, seja no âmbito da recuperação judicial ou da falência, e que, por consequência, venha atingir os direitos relativos a essa classe de acionistas.

##### Revogação de dispositivos do Código Civil referentes a sociedades anônimas

**PL 03566/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Revoga o Capítulo V – Da Sociedade Anônima, do Título II – Da Sociedade, do Livro II – Do Direito de Empresa, e sua Sessão Única – Da Caracterização, que compreende os artigos 1.088 e 1.089; e o artigo 1.160, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

**Revoga as seguintes disposições do Código Civil referentes à sociedades anônimas:**

- Na sociedade anônima ou companhia, o capital se divide em ações, obrigando cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir.

- A sociedade anônima é regida por lei especial.

- A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima"

ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.

## Ampliação do rol de créditos submetidos à recuperação judicial

**PL 03593/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Dá nova redação ao caput do art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária"."

Permite recuperação judicial para todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive aqueles garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito, ainda que não vencidos.

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

### Definição do limite do montante anual das operações com recursos reembolsáveis do FNDCT

**PL 03615/2021 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)**, que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre o montante anual das operações com recursos reembolsáveis do FNDCT."

**Prevê novo teto para o montante de operações com recursos reembolsáveis no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que passa de 50%, para 15% das dotações consignadas na lei orçamentária anual.**

### Inclusão do INPI no polo passivo de relação processual

**PL 03628/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera os arts. 57 e 175 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, incluindo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial no pólo passivo da relação processual, quando o mesmo não for autor, na forma dos arts. 56 e 173 da mesma lei."

Determina que em processos de nulidade de patente e de registro, o **INPI poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor**, desde que isso se configure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

## COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### Atualização das normas para registro de capitais estrangeiros

**PL 03576/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera o art. 5º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, para atualizar regras sobre o registro de capitais estrangeiros."

**Alinha a legislação (Lei 4131/1962) à Resolução 3844/2010 do Banco Central, referente ao prazo de 30 dias para o registro do investimento estrangeiro**, que deverá ser contado a partir da data do evento que lhe deu origem, e não da data de seu ingresso no País.

Inclui dispositivo para prever o prazo de 30 dias para registro dos reinvestimentos de lucro, a partir da data de aprovação do respectivo registro contábil.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Autorização para que MPEs com débitos no INSS possam aderir ao Simples

**PLP 00164/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

**Permite que MPEs que possuam débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) possam optar pelo regime tributário do Simples Nacional.**

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão do setor de Turismo entre os beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO)

**PL 03519/2021 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)**, que "Altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar as fontes de financiamento do setor turístico."

Inclui o **setor do Turismo** entre os beneficiários dos recursos dos **fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO)**.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

Exigência de exposição do prazo de validade dos produtos ofertados ao consumidor

**PL 03586/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Acrescenta dispositivo à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para explicitar a forma de exposição do prazo de validade dos produtos ofertados ao consumidor."

Obriga os fornecedores de alimentos e medicamentos **afixarem nas embalagens primária e secundária o prazo geral de validade do produto e o prazo de validade do produto após sua abertura.**

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Ampliação do espaço físico alcançável por meio do disciplinamento normativo do domicílio virtual e do teletrabalho

**PL 03612/2021 - Autoria: Não informado**, que "Amplia o espaço físico alcançável pela pessoa natural e jurídica por meio do disciplinamento normativo do domicílio virtual e do teletrabalho."

Altera o Código Penal para considerar como local de trabalho, para efeito do crime de violação de domicílio: a) o lugar não aberto ao público onde alguém exerce profissão, serviço ou atividade por meio da conexão ou não à rede de computadores, cuja realização dependa da utilização de tecnologias de informação e de comunicação eletrônica; b) o domicílio virtual não disponível ao público onde alguém mantém armazenados, de forma temporária ou permanente, em dispositivo eletrônico, dados ou informações pessoais, inclusive registros de conexão, comunicações privadas armazenadas, e de acesso a aplicações à rede de computadores.

## Obtenção, pelo sujeito passivo, de certidão negativa individualizada por estabelecimento

**PLP 00159/2021 - Aatoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Dispõe sobre a expedição de certidão negativa individualizada por estabelecimento do sujeito passivo."

**Permite que contribuintes detentores de matrizes e filiais possam requerer e obter certidões de regularidade fiscal individualizadas por estabelecimento**, independentemente da existência de pendências em relação aos demais estabelecimentos do interessado.

## Definição de regras para a atuação de árbitros e para a publicidade de ações anulatórias

**PL 03293/2021 - Aatoria: Dep. Margarete Coelho (PP/PI)**, que "Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para disciplinar a atuação do árbitro, aprimorar o dever de revelação, estabelecer a divulgação das informações após o encerramento do procedimento arbitral e a publicidade das ações anulatórias, além de dar outras providências."

**Disciplina a atuação do árbitro**, estabelece **o dever de revelação e divulgação das informações após o encerramento do procedimento arbitral e impõe a publicidade das ações anulatórias**.

- Propõe que qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes, poderá atuar como árbitro, **desde que tenha disponibilidade**.

- Veda que o árbitro atue, concomitantemente, **em mais de dez arbitragens e que haja identidade absoluta ou parcial dos membros de dois tribunais arbitrais em funcionamento**, independentemente da função por eles desempenhada.

- Determina que a demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, **deverá respeitar o princípio da publicidade**.

- Estipula que a instituição arbitral responsável pela administração do procedimento publicará, em sua página virtual, a composição do tribunal e o valor envolvido na controvérsia, bem como a íntegra da sentença, **permitindo que as partes solicitem a confidencialidade de eventuais trechos**.

## Postergação do direito de excluir do lucro real o valor do ágio pago por rentabilidade futura

**PL 03597/2021 - Aatoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para permitir a postergação do direito de excluir do lucro real o valor do ágio pago por rentabilidade futura (goodwill) após a absorção do patrimônio da investida, por um período de até 10 anos após a incorporação, fusão ou cisão, e exigir que a exclusão seja realizada, após iniciada, de forma linear e constante, nos períodos de apuração subsequentes, à razão de 1/60, no máximo, para cada mês do período de apuração."

Estabelece que a pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, **poderá excluir, para fins de apuração do lucro real em períodos de apuração subsequentes, o saldo do referido ágio existente na contabilidade na data da aquisição da participação societária, à razão de 1/60, no máximo, para cada mês do período de apuração**.

- **Permite que a pessoa jurídica postergue o início da exclusão do lucro real pelo prazo de até 10 anos** a partir da incorporação, fusão ou cisão, devendo realizá-la, após iniciada, de forma linear e constante, na razão máxima ali determinada, nos períodos de apuração subsequentes.

**PL 03599/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para permitir a postergação do direito de excluir do lucro real o valor do ágio pago por rentabilidade futura (goodwill) após a absorção do patrimônio da investida, por um período de até 10 anos após a incorporação, fusão ou cisão, e exigir que a exclusão seja realizada, após iniciada, de forma linear e constante, nos períodos de apuração subsequentes, à razão de 1/60, no máximo, para cada mês do período de apuração."

Estabelece que a pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, **poderá excluir, para fins de apuração do lucro real em períodos de apuração subsequentes, o saldo do referido ágio existente na contabilidade na data da aquisição da participação societária, à razão de 1/60, no máximo, para cada mês do período de apuração.**

- **Permite que a pessoa jurídica postergue o início da exclusão do lucro real pelo prazo de até 10 anos** a partir da incorporação, fusão ou cisão, devendo realizá-la, após iniciada, de forma linear e constante, na razão máxima ali determinada, nos períodos de apuração subsequentes.

## Supressão de dispositivo da Lei de Falências que restringe o rol de créditos submetidos à Recuperação Judicial

**PL 03625/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária"."

Suprime da Lei de Falências e de Recuperação Judicial dispositivo (inciso I, art. 71) que abrange no plano especial de recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e fiscais.

## • MEIO AMBIENTE

### Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)

**PL 03606/2021 - Autoria: Não informado**, que "Institui o marco regulatório para o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)."

Institui o marco regulatório para o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE).

- O projeto regulamenta o **reconhecimento das Reduções Verificadas de Emissões gerados no âmbito do mercado Livre.**

- Os créditos de carbono dos projetos e programas de redução de emissão ou sequestro de Gases do Efeito Estufa (GEE) **serão apurados anualmente por auditorias independentes efetuadas por empresas cadastradas no padrão de certificação escolhido.**

- As Reduções Verificadas de Emissões (RVE) consistem em créditos de carbono que possuem natureza jurídica de crédito

mobiliário que são negociadas em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

- As RVEs **podem ser negociadas** por quaisquer pessoas físicas e jurídicas no MBRE.

- **Compete ao Poder Executivo, autorizar que bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado negociem créditos de carbono, fiscalizem e regulamentem a comercialização de RVEs.**

- As RVEs **poderão ser utilizadas para o cumprimento de metas de redução de emissões**, por meio de sua negociação entre pessoas, físicas e jurídicas, detentoras e demandantes dos títulos.

- Quando as RVEs forem utilizadas para efeitos de cumprimento de meta de redução de emissões, **ocorrerá a retirada definitiva desses títulos do mercado.**

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DISPENSA

[Impedimento de adesão de empregados com estabilidade provisória aos Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada](#)

**PL 03541/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho, para impedir a adesão de empregados com estabilidade provisória aos Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada."

**Impede a adesão de empregados com estabilidade provisória aos Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada.**

- As adesões de empregados com estabilidade provisória a Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada anteriores à promulgação desta Lei são consideradas válidas, exceto se for comprovado algum vício de vontade.

[Condições idênticas para todos os empregados em plano de demissão voluntária](#)

**PL 03555/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, proibindo condições distintas entre os empregados para adesão a plano de demissão voluntária."

Quando a empresa possibilitar a rescisão contratual por intermédio de adesão a plano de demissão voluntária, os requisitos e vantagens oferecidos deverão ser idênticos para todos os empregados, independentemente das funções exercidas.

### JUSTIÇA DO TRABALHO

[Inaplicabilidade da prescrição intercorrente e a possibilidade de execução de ofício no processo do trabalho](#)

**PL 03594/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera os arts. 11-A e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a inaplicabilidade da prescrição intercorrente e a possibilidade de execução de ofício no processo do trabalho."

Reestabelece a **ampla possibilidade de execução de ofício pelo juiz**, e **revoga** os dispositivos da CLT sobre a

**inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho.**

## DURAÇÃO DO TRABALHO

Regime de sobreaviso independente de permanecer na residência e remuneração correspondente definida em negociação coletiva

**PL 03544/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o regime de sobreaviso."

**Retira da CLT a necessidade da permanência na residência para caracterizar o sobreaviso**, permitindo que o chamado para o serviço seja feito pelos meios acordados.

**Define que a operacionalização do regime de sobreaviso, as bases da remuneração, os meios de comunicação, o tempo de duração e a escala serão definidos em negociação coletiva prévia.**

Altera os dispositivos dos empregados de estradas de ferro, excluindo o regime de "sobreaviso" e mantendo o "de prontidão".

## BENEFÍCIOS

Divulgação das informações que embasaram o reajuste por variação de custos de planos de contratação coletiva

**PL 03523/2021 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)**, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para estabelecer critérios de transparência na divulgação das informações que serviram de fundamento para a definição dos índices de reajuste anual por variação de custos de planos de contratação coletiva."

Determina que as **operadoras de planos privados de assistência à saúde**, que ofereçam planos de contratação coletiva empresarial ou por adesão, fornecerão às pessoas jurídicas contratantes e **divulgarão todas as informações que justifiquem a definição do índice de reajuste anual por variação de custos.**

- Entre as informações, é necessário constar a discriminação e **os quantitativos de procedimentos** realizados pelos beneficiários, **os valores pagos** aos prestadores de serviços, **as despesas** operacionais, e **as taxas de administração e de corretagem.**

Parcelamento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas

**PL 03551/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Revoga os §§ 2º e 4º do art. 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir o parcelamento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas."

Permite o parcelamento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, Atualmente a legislação veda o parcelamento em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Fornecimento de equipamentos e controle de jornada no Teletrabalho

**PL 03609/2021 - Autoria: Não informado**, que "Altera o Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as responsabilidades de empregadores e empregados no teletrabalho, trabalho remoto e em domicílio e dá outras providências."

## **Altera disposições da Reforma Trabalhista e estabelece responsabilidades de empregadores e empregados no teletrabalho, trabalho remoto e em domicílio.**

Determina as **obrigações do empregador sobre fornecimento de equipamentos, indenização de gastos com energia, telefonia e internet, mecanismos de controle de jornada**, dentre outros. A legislação atual possibilita a negociação dessas obrigações em contrato de trabalho.

- As relações de emprego nas modalidades de teletrabalho, trabalho remoto ou em domicílio do empregado **deverão constar expressamente do contrato individual de trabalho, anotado na CTPS**, com aditivo escrito, especificando as responsabilidades do empregador e do empregado.

- O desrespeito às normas configurará justa causa para a rescisão do contrato, pelo empregador ou pelo empregado, nas relações de emprego sob regime de teletrabalho, trabalho remoto, ou em domicílio.

### Obrigatoriedade de desempenho apenas da função prevista no contrato de trabalho

**PL 03548/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a redação do parágrafo único do art. 456 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor que o empregado está obrigado a desempenhar apenas a função para a qual foi contratado, salvo cláusula contratual expressa em contrário."

Dispõe que o empregado está obrigado a desempenhar apenas a função para a qual foi contratado, salvo cláusula contratual expressa em contrário.

- A legislação atual prevê o exato oposto: "entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal".

### Medidas administrativas à pessoa jurídica por atos discriminatórios contra orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

**PL 03621/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)**, que "Dispõe sobre aplicações de medidas administrativas à pessoa jurídica por atos discriminatórios praticados contra pessoa natural em virtude de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e dá outras providências."

Dispõe sobre aplicação de **medidas administrativas à pessoa jurídica por atos discriminatórios** praticados contra pessoa natural em virtude de sua **orientação sexual, identidade ou expressão de gênero**.

- A pessoa jurídica que, por ação de seu proprietário, preposto ou empregado, praticar ato discriminatório fica sujeita a advertência, multa, suspensão e interdição do estabelecimento, inabilitação para crédito estadual, rescisão de contrato com a administração pública e inabilitação para isenção, remissão, anistia ou outro benefício tributário.

## • **INFRAESTRUTURA**

### Incidência do ICMS sobre combustíveis, gás de cozinha e energia elétrica

**PEC 00035/2021 - Autoria: Não informado**, que "Altera o § 4º e acrescenta o § 7º no art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de

transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação relativamente à sua incidência sobre combustíveis derivados de petróleo, gás de cozinha e energia elétrica."

**Modifica a sistemática do ICMS**, relativamente à sua **incidência sobre combustíveis derivados de petróleo, gás de cozinha e energia elétrica**.

- Determina que **as alíquotas do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes serão ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar **alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência**, limitadas a **10%**, exceto em relação ao **GLP**, cuja alíquota máxima será de **1%**.

- A alíquota do imposto, nas operações relativas à **energia elétrica**, será definida mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, **limitada a 10%**.

### Definição de regras para o transporte de cargas potencialmente prejudiciais ao meio ambiente nas travessias fluviais e lacustres

**PL 03569/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Dispõe sobre o transporte de cargas ou produtos perigosos ao meio ambiente nas travessias fluviais e lacustres, e dá outras providências."

**Regula o transporte**, por via fluvial ou lacustre, **de cargas ou produtos perigosos em quantidade que possa causar danos ao meio ambiente**, excetuados combustíveis.

- Caberá ao Poder Executivo estabelecer, por meio de órgão competente, **a especificação e quantidade dos produtos considerados perigosos**, que poderão ser transportados nas vias.

- **Órgão estadual de meio ambiente concederá autorização** para o transporte das substâncias potencialmente danosas e **procederá quanto sua fiscalização**.

- O transporte misto de passageiros e de cargas que se enquadrem como perigosas **somente poderá ser realizado com prévia autorização do órgão estadual de meio ambiente**.

- Armadores, proprietários, comandantes, responsáveis e representantes de portos ou terminais **poderão responder solidaria ou isoladamente** por possíveis infrações.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Modificação do repasse de impostos dos entes federativos

**PLP 00166/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)**, que ""Modifica o rapasse de impostos dos Estados e Municípios à União, e dá outras providências"".

**Determina que mudanças na Lei Kandir referidas a diminuição da alíquota ou mudança na forma de cálculo dos impostos, terá seu repasse diminuído proporcionalmente na mesma porcentagem da diminuição resultante da alteração**.

- Caso haja redução no percentual de arrecadação de qualquer imposto Estadual ou Municipal, a mesma redução se aplicará ao percentual do repasse ao governo Federal que terá diminuída a diferença estabelecida pela lei que a modificou.

- Caso haja aumento de alíquota, o repasse também será aumentado até o limite de 25% como determina a Constituição Federal.

### Isenção de cobrança de PIS/Cofins sobre transporte de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

**PL 03539/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Dá nova redação às Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 e à Medida Provisória nº 2.158-35/2001."

Altera as Lei do PIS/Pasep e da Cofins para **excluir de sua incidência receitas derivadas do reembolso de custos e despesas com transporte e viagens.**

- Permite o desconto de créditos relativos ao transporte de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

- Isenta o transporte interno de mercadorias destinadas à exportação, quando realizado entre o estabelecimento produtor e o porto ou o aeroporto.

## DEFESA DO CONTRIBUINTE

### Inclusão de hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário

**PLP 00160/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a redação do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para incluir a fiança bancária e o seguro garantia entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário."

**Altera o Código Tributário Nacional (CTN), a fim de incluir a fiança bancária e o seguro garantia no rol das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.**

### Quebra do sigilo bancário dos sócios, administradores e terceiros investigados

**PLP 00162/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de determinar que a quebra do sigilo bancário do contribuinte pelas autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não seja realizada em relação aos sócios, administradores e terceiros."

**Impede que a quebra do sigilo bancário dos sócios, administradores e terceiros**, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Exclusão dos gastos com selos do IPI da base de cálculo do ICMS

**PLP 00165/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

Determina que os **gastos com a aquisição de selos de controle do IPI não integrarão a base de cálculo do ICMS** de Estados e do Distrito Federal.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Idade mínima para inscrição no RGPS e prazo limite de constituição do crédito tributário decorrente do reconhecimento previdenciário do trabalho infantil

**PLP 00158/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera os arts. 12 e 11, respectivamente, das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para estabelecer em lei a idade mínima de dezesseis anos para inscrição do segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, para excetuar o limite etário no caso de reconhecimento do trabalho infantil e dispor sobre o prazo para a constituição do crédito tributário decorrente do reconhecimento previdenciário do trabalho infantil."

Propõe a manutenção do limite etário de **16 anos para inscrição de segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, vedando que haja impedimento para posterior reconhecimento do marco inicial do trabalho, quando este tiver ocorrido por meio de trabalho infantil.**

- Estipula a idade mínima de **16 anos para a inscrição** de segurado obrigatório em qualquer categoria do **RGPS com vínculo empregatício.**

- Prevê que **o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário decorrente do reconhecimento do trabalho infantil, extingue-se após cinco anos**, contados do primeiro dia do exercício seguinte à averbação previdenciária do período.

## INTERESSE SETORIAL

### • AGROINDÚSTRIA

Regulação da produção de bioinsumos

**PL 03668/2021 - Autoria: Não informado**, que "Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências."

**Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção, fiscalização, pesquisa, experimentação, e incentivos à produção de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais com objetivo de uso exclusivo na propriedade (produção "on farm").**

- Os estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos com fins comerciais e as biofábricas "on farm" ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

- As biofábricas "on farm" realizarão o registro na modalidade de autodeclaração, **constando, no mínimo, a capacidade de produção, a identificação e a origem do isolado, linhagem, cepa ou estirpe, mecanismos de controle de qualidade e procedimentos para destino dos resíduos e embalagens.**

- Os bioinsumos produzidos e importados com fins comerciais deverão estar registrados no MAPA, **exceto os pertencentes à Classe de Risco I.**

- Fica criado o grupo de trabalho permanente com representantes da sociedade civil indicados e designados pelo Ministro do MAPA para compor o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos.

- O grupo de trabalho será composto por Servidores da Defesa Agropecuária do MAPA, IBAMA, Anvisa e por quatro representantes do setor de produção de bioinsumos, **sendo um representante da indústria, um representante dos produtores de bioinsumos "on farm", um representante dos produtores de orgânicos e um representante da agricultura familiar, camponesa, e de povos e comunidades tradicionais e indígenas.**

- Quando detectadas atividades que representem risco à defesa agropecuária, acarretar-se-á às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente: **I - advertência; II - multa de 100 a 300 mil reais; III - condenação do produto; IV - suspensão de atividade, de registro ou de cadastro; e V - cassação de registro ou de cadastro.**

- O pagamento voluntário da multa no prazo de 20 dias, contado da data de sua aplicação, **sem interposição de recurso, ensejará a redução de 20% de seu valor.**

## • BEBIDAS

### Obrigação de aviso de possibilidade de dependência em rótulos de bebidas alcoólicas

**PL 03530/2021 - Autoria: Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP)**, que "Dispõe sobre informações obrigatórias em rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas no território nacional"

Obriga o uso da expressão **"O álcool é droga e pode causar dependência"** no rótulo de todas as embalagens de bebidas que contenham álcool, ocupando no mínimo 10% da área do rótulo.

## • CONSTRUÇÃO CIVIL

### Substituição de imóveis de programas de habitação devido a ameaças de organizações criminosas

**PL 03657/2021 - Autoria: Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)**, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para garantir aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do Programa Casa Verde e Amarela, que tenham sido expulsos de suas residências ou estejam sob ameaça de organizações criminosas, o direito à rescisão contratual, com a consequente restituição das prestações pagas, ou de serem contemplados de imediato com outra unidade habitacional já existente dos referidos programas, ainda que de forma temporária, assegurado o direito do beneficiário à opção por uma unidade definitiva."

Autoriza que **beneficiários dos Programas Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela**, expulsos de suas residências ou sob ameaça de organizações criminosas, **tenham o direito à rescisão contratual, com a consequente restituição das prestações pagas pelo imóvel.**

- Prevê a possibilidade de **troca da unidade habitacional já existente**, ainda que temporariamente, assegurado o direito do beneficiário à opção por uma unidade definitiva.

## • DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

### Sustação de Decreto que altera a regulamentação da Lei dos defensivos agrícolas

**PDL 00821/2021 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE)**, que "Susta o Decreto nº 10.833, de 07 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, seus componentes e afins."

**Susta o Decreto de nº 10.833, de 2021, que moderniza e desburocratiza a produção e o registro de defensivos agrícolas, desde sua pesquisa e desenvolvimento, até o destino final de seus resíduos.** A matéria versa também sobre a rotulagem, o transporte, o armazenamento e a classificação de agroquímicos, seus componentes e afins.

## • ENERGIA ELÉTRICA

Vedação do uso de recursos públicos em investimentos voltados a energia termelétrica a carvão

**PL 03684/2021 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ),** que "Proíbe o investimento de recursos públicos em geração de energia termelétrica a carvão."

**Veda a utilização de recursos públicos** em investimentos voltados à **geração de energia termelétrica a partir do carvão** .

## • FARMACÊUTICA

Redução das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins sobre produtos que não decorrem de atividade industrial

**PL 03531/2021 - Autoria: Não informado,** que "Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para prever que a redução a zero das alíquotas das Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incide sobre a receita de venda de produtos que não decorram diretamente de atividade própria de industrialização ou de importação pelo contribuinte."

Reduz a zero as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e da Cofins que incide sobre a receita de venda de produtos que **não decorram diretamente de atividade própria de industrialização ou de importação pelo contribuinte.**

## • PETROLÍFERA

Implementação de crédito do ICMS para mototaxista

**PLP 00167/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS),** que "Dispõe sobre autorização de crédito fiscal a contribuinte de imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) não-cumulativo relativo a operações e serviços antecedentes da operação comercial de venda presencial na saída dos combustíveis e lubrificantes destinados ao consumo como insumo em veículos do tipo motocicleta ou motoneta na categoria "aluguel" empregado na prestação de serviço público de transporte individual remunerado de passageiros no exercício regular da atividade privativa dos profissionais "mototaxistas", em serviços de entrega de mercadorias "moto-frete" e em serviço comunitário de rua na categoria "motoboy", regulamentada na lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e disciplina os regimes de aproveitamento, compensação e ressarcimento do crédito nas hipóteses que especifica."

Implementa o **crédito do ICMS, relativo aos combustíveis, para o profissional mototaxista, em serviços de entrega de mercadorias (moto-frete) e em serviço comunitário de rua (motoboy).**

- O **produtor, distribuidor, transportador, misturador, comerciante, ou fornecedor que tenham sido beneficiários dos créditos, devem efetuar o estorno proporcional** que tiverem aproveitado em razão de crédito fiscal presumido e informar à administração tributária correspondente a identificação do mototaxista e do motoboy.

## • VEÍCULOS DE DUAS RODAS

## Obrigatoriedade de registro do número do chassi dos veículos na Base de Índice Nacional (BIN)

**PL 03552/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito brasileiro, para obrigar os fabricantes de ciclomotores e motonetas de baixa cilindrada a registrar o número do chassi dos veículos na Base de Índice Nacional (BIN)."

Obriga os fabricantes de ciclomotores e motonetas, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos, registrar o número do chassi dos veículos na BIN do sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos  
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.